



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 110/2021

Dispensa nº 029/2021

Fundamento: **Lei Federal 8.666/93 - Artigo 24 – inciso V**

Objeto: **Aquisição de Uniformes**

**Parecer administrativo - 23/12/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 8466/2021, solicita a Aquisição de Uniformes Personalizados para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação Aquisição de 30 (trinta) kits individuais de uniformes personalizados (coletes, bonés e mochilas), modelos e especificações em anexo.

Justificativa: A aquisição se justifica em razão da adesão ao "Programa Saúde com Agente", que visa propiciar um curso técnico de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

A Dispensa de Licitação se justifica com fulcro no Art. 24, V, da Lei 8.666/93, em razão do Processo Licitatório 075/2021, Pregão Eletrônico nº 033/2021 e do Processo Licitatório 090/2021, Pregão Eletrônico nº 043/2021 terem restado desertos pela inexistência de interessados.

Considerando a relevância da presente contratação e não havendo condições de repetir o Procedimento Licitatório sem prejuízo para a Administração por tratar-se de Adesão a um Programa; e levando em consideração o menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **ROVEST INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.964.399/0001-70, pelo valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) por Kit completo, com base no Artigo 24 - inciso V da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

0806 10 301 0162 2090 339030 23000000 4502 – 16679.0

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**PARECER nº 091/2021 em 27/12/2021**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 110/2021 – dispensa nº. 029/2021, para aquisição de Uniformes Personalizados para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

Inicialmente cabe destacar que de acordo com o art. 37, inciso XXI da Constituição da República e com o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, todas as compras, alienações, obras ou serviços que venham a ser contratados pela Administração Pública deverão ser precedidos de licitação, salvo disposições em contrário.

No caso da cessão onerosa da folha de pagamento deve ser feita licitação na modalidade concorrência, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que assim se manifestou ao analisar situação de Município que realizou licitação para alienação do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores a banco mediante pregão presencial:

“item 3.1 (fls. 121/122, 439 e 566/568) - **irregularidades na licitação realizada mediante Pregão Presencial nº 044/07, tipo menor preço, visando à transferência da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais a instituição financeira pública**, cujo adjudicatário foi o Banco Santander Banespa S/A, restando infringidas as Leis Federais nºs 8.666/93 (artigos 5º e 45, § 5º); e 10.520/02 (artigo 4º, inciso X): subitem 3.1.1 - **utilização de modalidade e tipo de licitação incorretos, uma vez que não**

*Handwritten signature*



## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

se tratava de contratação de instituição financeira para a realização de serviços bancários, mas da transferência onerosa, com exclusividade, de serviço de pagamento da folha salarial dos servidores municipais, o que exigia licitação específica na modalidade Concorrência, tipo maior oferta; subitem 3.1.2 - utilização do tipo menor preço negativo (item 4.1, alínea "b" do Edital), que não encontra guarida na legislação vigente, para compatibilizar os desideratos da Administração (maior oferta pelo serviço) com o tipo de licitação legalmente vinculado ao Pregão - o menor preço. (Grifo nosso)"

Sendo assim, o Município de Balneário Pinhal publicou edital de Pregão Eletrônico nº. 033/2021, processo licitatório nº. 075/2021, e Pregão Eletrônico nº. 045/2021, processo licitatório nº. 090/2021, que restaram desertos.

Neste caso, torna-se dispensável a licitação "quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas" (art. 24, V, L. 8666/93).

Justifica-se a contratação direta por se tratar de Adesão ao programa Federal, e repetindo o processo licitatório causaria prejuízo para a Administração, devido ao prazo

### III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da negociação direta com a **ROVEST INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA.**

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhabosco  
OAB/RS nº 92.571  
Valéria M. Q. Manhabosco  
Município  
OAB/RS nº 92.571

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 110/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 29 de dezembro de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**